



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.092, DE 4 DE MARÇO DE 2021.

“Prorroga a medida de quarentena no Município de Carapicuíba, altera a classificação do Município no Plano São Paulo, e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.978, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no âmbito da Saúde Pública no Município de Carapicuíba, em razão da pandemia do Coronavírus - COVID 19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.980, de 19 de março de 2020, que suspendeu as visitas aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência (ILPIs) e Casas de Repouso deste Município;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.988, de 2 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Carapicuíba;

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, estendeu até o dia 9 de abril de 2021, a medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo, bem como classificou todo o território estadual na “Fase 1 – Vermelha” do Plano São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 5.089, de 26 de fevereiro de 2021, ficam prorrogados, até o dia 9 de abril de 2021, a medida de quarentena no Município de Carapicuíba, a suspensão das visitas aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência (ILPIs) e Casas de Repouso deste Município, e os termos do Decreto Municipal nº 4.981, de 21 de março de 2020.

Art. 2º Em atendimento ao que fora determinado pelo Governo do Estado de São Paulo no Decreto nº 65.545, de 3 de março de 2021, fica alterada a classificação do Município para a Fase Vermelha do Plano São Paulo, excepcionalmente nos dias 6 a 19 de março de 2021, com o atendimento presencial apenas de atividades essenciais.

Art. 3º As restrições de atendimento do artigo anterior não se aplicam aos



Prefeitura de Carapicuíba Secretaria de Assuntos Jurídicos

estabelecimentos e atividades descritos no artigo 11 da Lei Municipal nº 4.981, de 21 de março de 2020, e nas Deliberações da Comissão Administrativa de Enfrentamento ao Coronavírus, disponíveis no site www.carapicuiiba.sp.gov.br, na aba “Atos Oficiais”.

§1º As atividades liberadas por este Decreto deverão obedecer aos critérios estabelecidos no Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas posteriores alterações, e nos protocolos sanitários, setoriais e intersetorial do Estado de São Paulo, disponíveis no site: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>.

§2º Sem prejuízo do atendimento às determinações estaduais citadas no parágrafo anterior, as atividades em funcionamento deverão também atender, no que couber, ao que determina o Decreto Municipal nº 4.994, de 30 de abril de 2020, em especial:

- I - intensificar as ações de limpeza das áreas comuns e de circulação;
- II - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70%, para assepsia de clientes e funcionários;
- III - manter a ventilação natural dos ambientes, sempre que possível;
- IV - exigir e fornecer máscaras de proteção facial para uso dos seus funcionários;
- V - impedir o atendimento de clientes que não estejam usando máscaras de proteção facial;
- VI - limitar o número de clientes em atendimento, evitando a aglomeração de pessoas, de maneira a sempre permitir o distanciamento mínimo de um metro e meio entre cada cliente;
- VII - promover a demarcação no solo, nos espaços destinados às filas de clientes em atendimento, para que permaneçam em espera a uma distância mínima de um metro e meio uns dos outros;
- VIII - durante os serviços de entrega de mercadorias, os colaboradores responsáveis (entregadores/motoboys) deverão utilizar máscaras de proteção facial;
- IX - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 4º O Município atenderá as demais determinações, normas e diretrizes editadas e publicadas pelo Governo Estadual e/ou contidas no Plano São Paulo, acerca da pandemia de Covid-19.

Art. 5º No período descrito no artigo 2º, fica permitido, à critério do Secretário de cada



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Pasta e sem prejuízo ao serviço público, a adoção de sistema de teletrabalho/home office de servidores, bem como o sistema de plantão ou revezamento junto aos servidores, para prestação de serviços presenciais, dependendo da necessidade e das peculiaridades dos serviços prestados por cada Pasta.

§1º Os termos do *caput* não se aplicam:

I - aos servidores da área da saúde e da segurança;

II - aos serviços/servidores essenciais da Prefeitura, como limpeza e zeladoria urbana, coleta de lixo, velórios e cemitérios, assistência social, entre outros serviços essenciais e/ou que não possam sofrer solução de continuidade.

§2º O atendimento no Centro Administrativo da Prefeitura de Carapicuíba se dará de forma reduzida, para casos essenciais/urgentes, inclusive com agendamento de horários.

Art. 6º Fica determinado, no período descrito no artigo 2º, o fechamento de parques, museus, bibliotecas, teatros, clubes esportivos, centros e espaços culturais públicos municipais, bem assim como a suspensão de programas municipais não essenciais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor em 6 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 4 de março de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos